

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - Nº 222

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1961

## LLOYD BRASILEIRO

BOLETIM Nº 192

### Requerimentos Despachados

Certidões - Deferidas (à vista das informações):

Corintho Barbosa, ex-servidor certidão para aposentadoria; - Certifique-se negativamente. - (Processo 33.603).

Manuel de Lima Pinho, matrícula 4.232, Op. Of. Pintura, certidão de tempo de serviço para prova junto ao IAPM. - (P. 20.365).

Pedro Magalhães do Nascimento, matr. 23.846, ex-servidor, certidão de tempo de serviço para fins de aposentadoria. P. 36.709.

Raphael Geraldo da Cruz, matrícula 10.627, 1º Maquinista, P.M.B.F., certidão Z.R.A. para prova junto à Diretoria de Portos e Costas. - (Processo 37.954).

-Salário-Família - Concedidos em face das informações:

Raymundo Bonfim Silveira, matrícula 22.268, Moço Q.M.B.F., solicita seja descontada a título de consignação a favor de Maria de Lourdes Oliveira Silveira, a importância de Cr\$ 10.400,00 referente ao benefício de "salário-família". - Consigne-se. - (P. 19.043).

Raymundo Neves Lôbo, matrícula 21.549, Aux. Administrativo, Est., a partir de junho do ano em curso, referente à esposa, importância de Cr\$ 1.000,00. - (P. 35.419).

### Quinquênios - Deferidos:

Mário Teixeira da Fonseca, matrícula 7.068, 2º Piloto, P.M.B.F., 2 quinquênios a partir de 16 de março de 1961, importância a pagar referente ao período de 16-3 a 31 de julho de 1961 Cr\$ 2.808,00, e a partir de 1-8-61, mensalmente, Cr\$ 1.248,00. - (P. 35.240).

Manoel Fernandes, matr. 8.043, - Trab., Div. Fiscalização, 3 quinquênios a partir de 14-12-1960, importância a pagar referente ao período de 14-12-1960 a 31 de julho de 1961: Cr\$ 3.773,00, e a partir de 1 de agosto de 1961, mensalmente, Cr\$ 1.497,60. (P. 35.267).

Paulo Cardoso, matr. 9.977, Dentista, Est. 3 quinquênios a partir de 13 de julho de 1961, importância a pagar referente ao período de 13 a 31-7-1961, Cr\$ 561,80, e a partir de 1 de agosto de 1961, mensalmente, Cr\$ 2.808,00 (P. 35.276).

Complementação como acidente - Deferido à vista das informações:

Oswaldo Luiz Barreira, matrícula 1.633, Of. Máquinas, Est., pague-se Cr\$ 4.752,00 referente ao período de 11 a 30-5-61 - (P. 19.370).

Roberto Bezerra da Silva, matrícula 23.129, Tran. T.S.G., justifi-

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

que-se o período de 23-6 a 6 de julho de 1961 como acidentado, acerto de contas de Cr\$ 3.744,00. (Processo 32.528).

Vicente Rodrigues de Ilma Filho, matr. 22.532, Moço P.M.B.F., pague-se a importância de Cr\$ 682,50, referente ao período de 5 a 22 de maio de 1961 (P. 18.712).

Valdeberto Xavier Baptista, matrícula 2.516, Op. Cald. Ferro, Est., justifique-se o período de 21 de maio a 2 de junho de 1961, como acidentado, acerto de contas na importância de Cr\$ 5.760,00 (P. 19.202).

Waldir Soares de Mattos, matrícula 23.425, Trab. T.S.G., justifique-se o período de 16 a 17 de julho de 1961 como acidentado, acerto de contas de Cr\$ 936,00 (P. 36.067).

Adílio Pontoura da Silva, matrícula 9.495, Op. Of. Máquinas, Est., a partir de agosto de 1961, em favor do Sind. Operários Navais do R. J. - (P. 36.688).

Acacio Cardoso de Mello, matrícula 9.188, Trab. T. Limp. Caldeiras, Est., a partir do mês em curso, em favor do Sind. Operários Navais do Rio de Janeiro. (P. 36.312).

Adriano de Souza, matr. 7.281, Op. Of. Máquinas, Est., a partir de julho último, em favor do Sindicato Op. Navais do R. J. (P. 35.555).

Agripino José da Silva, matrícula 23.489, T.S.G., Trab. Est., a partir de maio último, em favor do Sindicato Op. Navais do R. J. (P. 37.208).

Altair Moura, matr. 23.431, Trab. T.S.G., Est., a partir de maio último em favor do Sind. Op. Navais do R. J. (P. 37.207).

Antônio Hess, matr. 4.581, Trab. Almoarifado, a partir de agosto de 1961, em favor do Sind. Op. Navais do R. J. - (P. 36.696).

Arnoldo Waldemar Stamm, matrícula 19.896, Capitão de Longo Curso, Comandante a partir de julho último, em favor do Sind. Nacional dos Oficiais de Nautica da Marinha Mercante. - (P. 33.295).

Clodomir Muniz Soares, matrícula 17.485, Mestre Arrais do Traf. Porto, a partir do corrente mês, em favor do Sind. dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem do R. J. e Estado de S. P. (P. 35.437).

Domingos Pereira do Sacramento, matr. 10.781, Mestre Arrais T. P., a partir do corrente mês, em favor do Sind. Prat. Arrais e Mestre de Cab. do R. J. e Est. S. P. - (Processo 35.451).

Edmundo Ferreira Lima, matrícula 1.861, Op. Máquinas, Est., a partir de julho último, em favor do Sind. Op. Navais do R. J. - (P. 37.227).

Francisco Israel Pereira, matrícula 11.382, Mestre Arrais T. P. a partir

do corrente mês, em favor do Sindicato Prat., Arrais e Mestres de Cabotagem do R. J. e Estado de São Paulo - (P. 35.450).

Geraldo Soares de Souza, matrícula 21.056, Mestre Arrais do T. P., a partir do corrente mês, em favor do Sind. Prat., Arrais e Mestres de Cabotagem do R. J. e Estado de São Paulo. - (P. 35.439).

Hélio Aguiar, matr. 23.529, Trabalhador T.S.G., Est., a partir de junho último, em favor do Sind. Op. Navais do R. J. - (P. 37.212).

Henrique Rocha Neto, matrícula 21.588, Op. Máquinas, Est., a partir do corrente mês, em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro. (P. 36.817).

Hervilásio Teixeira Bastos, matrícula 5.801, Op. Motores, Est., a partir do corrente mês, em favor do Sindicato Op. Navais do R. J. (P. 36.716).

Irineu Carlos de Almeida, matrícula 11.456, Mestre T. P., a partir do corrente mês em favor do Sind. Prat. Arrais e Mestres de Cabotagem do R. J. - (P. 35.431).

Jaime Aguiar, matr. 8.808, Op. Cald. Ferro, Est., a partir de julho último, em favor do Sind. Op. Navais do R. J. - (P. 37.224).

Joaquim Pereira Dias, matr. 21.863, Trab. Div. Serv. Portuários, a partir de julho último, em favor do Sindicato Op. Navais do R. J. - (Processo 37.222).

João Florencio de Moraes, matrícula 14.417, Escafandista, Est., a partir de julho último, em favor do Sind. Op. Navais do R. J. - (P. 37.225).

João da Matta Braga, matr. 14.723, Mestre Arrais do T. P., a partir do corrente mês, em favor do Sindicato Prat., Arrais e Mestre de Cabotagem do R. J. e Estado de São Paulo. - (P. 35.434).

Jorge de Araújo Lima, matr. 2.754, Op. Eletricidade, Est., a partir de julho último, em favor do Sind. Op. Navais do R. J. - (P. 37.226).

José de Souza Neves, matr. 12.000, Mestre do T. P., a partir do corrente mês, em favor do Sind. Prat. Arrais e Mestres de Cabotagem do Rio de Janeiro e Estado de São Paulo - (P. 35.455).

Lecy Figueiredo de Souza, matrícula 21.549, Op. Máquinas, Est., a partir de julho último, em favor do Sind. Op. Navais do R. J. - (Processo 36.703).

Manoel Cândido da Silva, matrícula 8.132, Op. Máquinas, Est., a partir do corrente mês, em favor do Sindicato Op. Navais do R. J. - (Processo nº 36.705).

Manoel Felipe de Souza Leão, matrícula 12.862, Mestre de T. P., a partir do corrente mês, Sind. Práticos,

Arrais e Mestres de Cabotagem do Rio de Janeiro e Estado de São Paulo. - (P. 35.432).

Mandel Joaquim Pires, matrícula 1.723, Operador de Máquinas Est., a partir de julho último, em favor do Sindicato Op. Navais do Rio de Janeiro - (P. 36.704).

Manoel Pinheiro de Carvalho, matrícula 12.882, Mestre Arrais do T.P., a partir do corrente mês, em favor do Sindicato Prat., Arrais e Mestres de Cab. do Rio de Janeiro e Est. de São Paulo. - (P. 35.440).

Manoel Silverio, matrícula 1.805, Op. Máq., Est., a partir do corrente mês, em favor do Sindicato Op. Navais do Rio de Janeiro. - (P. 37.406).

Mario Medeiros, matrícula 4.152, Op. Soldador Oxí. Acetileno, Est., a partir de julho último em favor do Sind. Op. Navais do Rio de Janeiro. - (P. 37.228).

Nilton Serpa, matrícula 4.054, Op. Máquinas, Est., a partir do corrente mês, em favor do Sindicato Op. Navais do Rio de Janeiro. - (Processo 36.707).

Paulo Azeredo, matrícula 2.784, Op. Cald. Ferro, Est., a partir de julho último, em favor do Sindicato Op. Navais do Rio de Janeiro Processo 36.377).

Orlando de Sena Gomes, matrícula 1.811, Op. Máquinas, Est., a partir de julho último, em favor do Sindicato Op. Navais do Rio de Janeiro. - (P. 35.570).

Ovidio Vieira Nunes, matr. 7.210, Mestre Arrais do T.P., a partir do corrente mês, em favor do Sindicato Prat., Arrais e Mestres de Cabotagem do Rio de Janeiro e Estado de São Paulo - (P. 35.441).

Oswaldo Rodrigues da Costa, matrícula 3.820, Op. Máquinas, Est., a partir de julho último, em favor do Sind. Op. Navais do Rio de Janeiro. - (P. 35.573).

Sebastião Santoro, matrícula 5.674, Op. Of. Máquinas, Est., a partir de julho último, em favor do Sind. Op. Navais do Rio de Janeiro - (Processo 35.568).

### Pedidos diversos

Abel Cavalcanti de Araujo, matrícula 22.804, 2. Piloto, diferença de dólar: "Arquive-se, nada mais lhe é devido" - (P. 34.666).

Adalberto dos Santos, matrícula 5.769, Op. Of. Cald. de Ferro, Est., solicita 8 dias de licença, período de 18 a 23-5-61, em virtude do falecimento de um irmão: "Deferido na forma do art. 153 da Lei nº 1.711, em face do documento anexo". - (P. 19.192).

Aldo Rodrigues de Oliveira, matrícula 7.421, Aux. Administrativo, Ag. Vitória, 15% adicional por temp-

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SECÇÃO DE REDACÇÃO  
MURILLO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
e impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,99
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em que findará a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará a continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio

As Repartições Públicas deverão providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

po de serviço: "Indeferido, não possui tempo necessário ao pleiteado" — (P. 32.342).

Allan Kardec Pinto Monteiro, matrícula 1.874, Op. Of. Máquinas, Est., pagamento 3 quinquênios: "Indeferido, não possui tempo necessário ao pleiteado" — (P. 32.372).

Alfredo Cordeiro de Azevedo, matrícula 18.642, Plantão de Incêndio, Est., 15% adicional por tempo de serviço: "Indeferido, não possui tempo necessário ao pleiteado" — (Processo 33.670).

Alice Ribeiro, matrícula 7.217, Comareira, P.M.B.F., 15% adicional por tempo de serviço: "Indeferido, não possui tempo necessário ao pleiteado" — (P. 36.257).

Aluizio Siqueira Bomfim, matrícula 22.252, Moço P.M.B.F., Licença Especial: "Indeferido, não completou o interstício Regulamentar de dez anos de serviço sem interrupções" — (Processo 34.226).

Anibal Antonino Nelson Machado, matrícula 9.153, Procurador 1ª Categoria, solicita acréscimo 44% de que trata o art. 9., da Lei 3.826-60: "Arquive-se. A matéria até "Sub Judice" — (P. 0684).

Antônio Chaves Mello, matrícula 16.624, 2. Piloto P.M.B.F., adicional por tempo de serviço: "Indeferido, não possui tempo necessário exigido" — (P. 36.829).

Antonio Monteiro Serrão, matrícula 4.428 Conferente de Carga, solicita reconsideração despacho exarado Boletim 49-6, de 1-3-1961: "Indeferido" — (P. 32.964).

Antonio Vieira de Araujo, matrícula 53.479, pagamento horas extras a que tem direito por intermédio da Ag. de Recife: "Pague-se o que lhe for devido, em face das informações, comunicando-se a agência" — importância a pagar Cr\$ 23.587,20 — (P. 36.048).

Bernardino Rodrigues Silva, matrícula 11.521, Vigilante, encaminhamento do requerimento ao Ministério da Marinha: "Encaminhe-se" — (P. 37.704).

Bruno Joaquim Caetano, ex-servidor, solicita readmissão nos serviços da Marinha: "Indeferido, em face do Decreto 50.285-61" — (P. 35.485).

Celerino Kaymundo dos Santos, matrícula 3.678, Trab. T.S.G., solicita pagamento de quinquênios: "Indeferido, não possui o tempo necessário exigido" — (P. 38.062).

Dália Barbosa de Assis, tutora da menor Ilda Pereira, filha do ex-servidor José Severino Pereira, matrícula 12.508, solicita pagamento adicional por tempo de serviço com Z.R.A. a que seu pai tinha direito: "Pague-se o que lhe for devido, em face do parecer nº 833-61 da Procuradoria" — importância a pagar Cr\$ 43.430,70 correspondente ao período de 20-6-54 a 3-5-58. — (P. 31.569).

Deogracio Pedro de Oliveira, matrícula 14.089, Marinheiro Q. M. B. F., 3 quinquênios por tempo de serviço em Z.R.A.: "Arquive-se, assunto solucionado de acordo publicação Boletim 279, Item 66, de 10-12-58" — (P. 37.993).

Edesio da Silva, matr. 7.833, Of. Pinturas, 3 quinquênios: "Indeferido, não possui tempo necessário ao pleiteado" — (P. 32.691).

Homero Nunes Ribeiro, matr. 22.844, 2. Comissário Q.M.B.F., pagamento diferença de soldadas: "Indeferido, em face das informações" — (P. 34.442).

Homero Nunes Ribeiro, matr. 22.844, 2. Comissário Q.M.B.F., solicita reconsideração do despacho que lhe puniu com 30 dias de suspensão: "Indeferido em face do parecer nº 831-61, da nossa Procuradoria" — (33.84).

Joaquim Nilton Nogueira, matrícula 23.160, Escriturário, pagamento dias em que trabalhou: "Pague-se os vencimentos referentes ao período de 1 a 10 de abril de 1961, à vista das informações e parecer juntos" — (P. 16.774).

Joana Vidal da Silva, viúva do servidor Francisco Rosa da Silva, matrícula 13.218, solicita continuação pagamento benefício do salário família: "Pague-se a importância de Cr\$ 57.150,00 à título de auxílio funeral, à vista das informações" — (P. 34.819) — a partir de agosto de 1961, deverá ser-lhe paga a importância de Cr\$ 2.000,00, referente ao benefício do salário família, correspondente a dois

dependentes — (Nota — republicado em virtude de haver sido publicado com incorreção, no tocante a importância a pagar, no Bol. 186-115, de 14-8-1961).

Sarah Nunes Ferreira, viúva do servidor Theodoro Antonio Ferreira, matrícula 3.076, solicita pagamento salário família: "Pague-se a importância de Cr\$ 19.050,00 a título de "salário família" em face das informações" — (P. 14.474) — (Republicado em virtude de haver sido publicado com incorreção no Bol. nº 186, item 121, de 14-8-61).

Samuel dos Santos Ferreira, matrícula 3.350, Op. C. Naval, solicita seja computado em dobro os períodos de "licença especial": "Contem-se em dobro para fins de aposentadoria, dois períodos de licença especial, à vista das informações" — (P. 16.347).

Sebastião Vaz dos Santos, matrícula 9.032, 3. Maquinista P.M.B.F., revisão pagamento de dólar: "Indeferido, nada mais lhe é devido" — (P. 32.551).

Silvestre Marinho Bastos, matrícula 13.161, Trab. Almoarifado, 15% adicional por tempo de serviço: "Indeferido, não possui tempo necessário ao pleiteado" — (P. 34.235).

Solon Celestino, matr. 20.563, Imediato, solicita cancelamento do desconto em folha a título de aluguel de casa, autorizado pelo item 35 do Boletim 257, de 25-11-59: "Cancele-se a consignação a título de aluguel de casa a partir do mês de agosto de 1961, em face das informações" — (P. 35.607).

Tito Varela matr. 15.367, Cabo Focista, P.M.B.F., certidão tempo de serviço para fins de aposentadoria: "Arquive-se. O requerente já recebeu certidão correta" — (P. 15.349).

Waldyur Ventura Leitão, solicita readmissão nos serviços da Aduana: "Indeferido, em face do Decreto número 50.285-61" — (P. 35.255).

Waldemiro dos Santos matr. 4.184, Op. Máquinas, Est., encaminhamento ao Arsenal de Marinha o requerimento número: "Encaminhe-se" — (P. 37.737).

### DIRETORIA

Prorrogações prazo Comissões de Inquérito:

Portaria de 17 de agosto de 1961

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, alínea b do Decreto-lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, combinado com o artigo 217 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 582 — Atender ao solicitado pelo ofício n.º 3, de 9 de agosto de 1961, da Comissão de Inquérito designada pela Portaria in.º 401, de 9 de junho de 1961, publicada pelo item 69 do Boletim n.º 130, prorrogando por 30 dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 229 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Portarias de 18 de agosto de 1961

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, alínea "b" do Decreto-lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, combinado com o artigo 217 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 584 — Atender ao solicitado pelo ofício n.º 4, de 9 de agosto de 1961, da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 410, de 12 de junho de 1961, publicada no Boletim número 133-96, de 13 de junho de 1961, prorrogando por 30 dias na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

N.º 585 — Atender ao solicitado pelo ofício n.º 4, de 9 de agosto de 1961, da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 404, de 9 de junho de 1961, publicada no item 88 do Boletim n.º 133 de 13 de junho de 1961, prorrogando por trinta dias, na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

N.º 586 — Atender ao solicitado pelo ofício n.º 6, de 12 de agosto de 1961, da Comissão de Inquérito de que trata a Portaria n.º 428, publicada pelo Diário de 1961, publicada no Boletim número 136-63 de 16 de junho de 1961, prorrogando por trinta dias, na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

N.º 588 — Atender ao solicitado pelo ofício n.º 6, de 16 de agosto de 1961, da Comissão de Inquérito de que trata a Portaria n.º 428, publicada pelo item 106 do Boletim n.º 139, de 20 de junho de 1961, prorrogando por trinta dias, na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, alínea "b" do Decreto-lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, e de conformidade com o constante do processo n.º 32.105-61 e em cumprimento ao determinado pelo artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, resolve:

N.º 589 — Autorizar o Serviço de Pessoal a averbar no histórico funcio-

nal do servidor José Pedrosa de Carvalho, matrícula n.º 52.604, admitido para exercer o cargo de Taifeiro, que o mesmo havendo sido admitido antes da vigência do referido diploma legal (Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, art. 1.º e art. 2.º), e contando mais de 5 anos de serviço público, goza de estabilidade funcional (art. 5.º e artigo 1.º da Lei n.º 2.224 de 9 de agosto de 1954):

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 95-61

Rodovia: BR-2-RS.

Trecho: Porto Alegre — Pelotas. Subtrecho: km. 211 — km. 224.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 18 do mês de outubro de 1961, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — Propostas**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 95-61", o primeiro com o subtítulo "proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação:

b-1 — dos preços constantes da Tabela de Preços de DNER, aprovada pelo CE em 7-6-61, para os serviços regidos por tais preços.

b-2 — das condições do Edital.

c) Acréscimo ou redução em percentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo CE em 7 de março de 1960.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

**EDITAIS E AVISOS**

b) carteira profissional devidamente registrada de Orla de Engenharia responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, leis dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente dos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado de que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente, que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente.

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

**II — Equipamento mínimo exigido**

6. Exige que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de rodupzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção, pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâminas;

2 — carregadeiras de 1 1/2 jd3 na caçamba;

1 — motoniveladora com potência igual ou superior a 100 HP;

1 — pulvi-mexer;

1 — rôlo compactador pneumático;

1 — par de rôlos compactadores, tipo pé de carneiro;

2 — tratores de pneus potência ou superior a 50 HP;

1 — carro-pipa com 4.000 litros de capacidade;

1 — instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade para 20 toneladas;

1 — instalação para armazenamento de material betuminoso com aquecimento e bomba de circulação, e com capacidade mínima de 50 toneladas;

1 — instalação de britagem com capacidade de produção de 10 metros cúbicos por hora;

1 — carro distribuidor e material betuminoso, munido de barra de distribuição bomba reguladora de pressão e tacômetro, bem como termômetros e maçaricos;

1 — distribuidor de agregados;

1 — rôlo compressor de rodas, lisas tandem, de 2 a 5 toneladas;

1 ó laboratório de campo para solos.

**III — Caução**

7. A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra "f", do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 7, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em custo prescrito no Edital, redução só apresentada pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

**I. — Descrição dos Serviços**

Forma de execução e andamento. 9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-2-RS, trecho Pelotas Alegre — Pelotas — subtrecho compreendido entre os km. 211 e 224 da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações, obras de arcos, correntes, etc., onde, a juízo da fiscalização, se fizer necessária;

b) pavimentação, compreendendo a execução de: regularização do subleito, reforço do subleito, base de solo estabilizado mecânica, imprimação, revestimento de tipo tratamento superficial betuminoso duplo, acostamentos e drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovadas pelo C. E. em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento dos materiais betuminosos será por conta do executante. A aquisição desses materiais deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços do DNER., para Serviços de Pavimentação, aprovada pelo C. E. em 7-3-60.

Se as circunstâncias o exigirem e sendo de interesse do DNER, o abastecimento poderá ser provido por conta do DNER., mediante entrega dos materiais betuminosos em pontos a serem determinados.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do art. 7º Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e demais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

**V — Prazos**

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos.

após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes a assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente no último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 14. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à 2ª etapa executivo-financeira fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros, da 2ª etapa executivo-financeira, o prazo desta será considerado em continuidade ao da 1ª etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b — período excepcional de chuvas;
- c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 9, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão: a — a medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;

b — as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de cruzeiros) parcelado em 2 etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correndo a despesa do crédito especial para esse fim aprovado pela Lei n.º 3.918 de 19-7-61.

A 2ª etapa executivo-financeira no valor de ..... Cr\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzeiros) fica com sua execução condicionada à disponibilidade de recursos próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1.º Será dispensada a realização da medição final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se refere o parágrafo único do artigo 18 deste Edital.

§ 2.º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 9, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios.

No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3.º, do artigo 1.º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ ..... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. — variáveis de Cr\$ .. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia

autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito a sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e julgamento da concorrência

23. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferece-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea "c", item 3, do Capítulo I.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre

os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições gerais

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, h fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentado o atestado a que se refere o Decreto n.º 50.423, de 8-4-61.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1961. — Eng.º Laurº Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 1.016, de 20 de junho de 1961, de Senhor Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em cumprimento e de ordem do Presidente da mesma Comissão, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Maria Cremilda Braga de Azevedo, Estatística Interina "T", do quadro de servidores desta autarquia, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, que também será afixado no saguão do edifício-sede do Instituto, comparecer à Procuradoria Geral, no 4º andar, do Bloco B, na Avenida Venezuela número 134, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1961. — Eunice Maia Catunda, Secretária da C.I.

**IMPÓSTO DO SÉLO**

— Consolidação baseada em o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

**DIVULGAÇÃO N.º 310**

**Preço: Cr\$ 40,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**  
**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postal**

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00**